PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Educação
Gerência Administrativa

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO
LAFAIETE

OFÍCIO RH SEMED 061/2025

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2025.

REF: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 394/2025/CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezado Senhor vereador,

Em reposta ao Ofício de nº 394/2025, informamos à Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Educação seguiu orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração através do ofício 155/2025 (citado no ofício de Vossa Senhoria) no que diz respeito ao direito de folgas em decorrência da prestação de serviços eleitorais, ainda que após término do vínculo contratual.

Ocorre que esta Secretaria de Educação recebeu novas diretrizes da 87ª Zona Eleitoral, através do ofício nº 25/2025/TRTMG/087 ZONA ELEITORAL (cópia em anexo).

Assim, tendo em vista o esclarecimento do respectivo juízo no que diz respeito ao direito de dispensa não ser prescritivo, bem como a única restrição ocorrer quando o "direito é oposto a empregador diferente daquele do momento da convocação do eleitor (a)", comunicamos todas as unidades escolares, através de e-mail (cópia em anexo), a respeito das novas orientações.

Diante do exposto, reforçamos que não há negativa desta Secretaria quanto ao direito à fruição das folgas eleitorais, desde que obedecido o critério, conforme descrito no ofício nº25/2025..

Respeitosamente,

Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação
Cirley José Henriques
Secretário de Educação
Portaria nº 11/2025

Clarissa Gonçalves Tavares
Gerente de Serviço Administrativo

Exmo. Senhor
Erivelton Martins Jayme da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Resposta do ofício
034125 - 24104125

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
087ª ZONA ELEITORAL - CONSELHEIRO LAFAIETE
RUA NARCISO JÚNIOR, 343 - Bairro CAMPO ALEGRE CEP 36400114
Telefone 3137631379

OFÍCIO Nº 25 / 2025

Conselheiro Lafaiete, 8 de abril de 2025

A Sua Senhoria o Senhor
CIRLEI JOSÉ HENRIQUES
Secretário Municipal de Educação
CONSELHEIRO LAFAIETE -MG

Assunto: Usufruição de folgas pelos mesários

Senhor Secretário

Informo a V. Sa. que, nas Eleições de 2024, esta 87ª Zona Eleitoral contou com o apoio de mais de 1.400 mesários que foram regularmente convocados por este juízo, abarcando eleitores também de outras zonas eleitorais ou que prestam serviços em outros municípios. Uma grande parte desses colaboradores são servidores dessa Administração e dessa Secretaria Municipal.

O efetivo comparecimento das pessoas mesárias aos atos para os quais foram convocadas, quais sejam, treinamento e atuação no dia das eleições, lhes confere o atestado respectivo para fruição da dispensa pelo dobro dos dias trabalhados, nos termos da Lei 9.504/97.

Chegou ao conhecimento deste juízo que, apesar disso, está ocorrendo dificuldade para a concessão da dispensa ao trabalho, em virtude de novas contratações, contrariando a previsão legal.

Nesse sentido, ressalto que o serviço eleitoral é obrigatório e prefere a qualquer outro, como estabelecido pelo art. 365 do Código Eleitoral, destacando-se a importância da função exercida pelas pessoas mesárias, exercendo um ato cívico que beneficiam a sociedade ao contribuir para a realização das eleições.

Além da previsão na Lei das Eleições, o direito de dispensa está salvaguardado também na Resolução TSE nº 22.747/2008 e na Resolução TSE nº 23.669/2021, artigo 13:

"Art. 13. As eleitoras e os eleitores nomeados(as) para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e demais auxiliares convocados(as) pelo juízo eleitoral para os trabalhos eleitorais serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade."

Esclareço que sobre o direito de dispensa não recai o instituto da prescrição, podendo ser usufruído em qualquer época mediante a apresentação de atestado emitido pela Justiça Eleitoral. E, ainda, que a renovação periódica do contrato não importa em restrição ao benefício, desde que o contratante seja o mesmo. A única restrição ocorre quando o direito é oposto a empregador diferente daquele do momento da convocação do eleitor ou da eleitora.

Por fim, cabe ressaltar que a negativa do direito à fruição das folgas em decorrência do trabalho eleitoral pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, manifestando-me pelo acolhimento dos pedidos dos servidores dessa municipalidade, no sentido de se conceder a dispensa constante dos atestados emitidos por este juízo eleitoral.

Atenciosamente,

WILSON DUARTE TAVARES

Juiz Eleitoral

assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DUARTE TAVARES, Juiz(a) Eleitoral**, em 08/04/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6301786** e o código CRC **60C0D06F**.

0000009-08.2025.6.13.8087 6301786v6

Assunto	**Orientações sobre Folgas Eleitorais**
De	RH Semed <rheducacao@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para	Escola Municipal Paraíso da Criança - Sagrado C. Jesus <em.paraisosagrado@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, AABB <aabb@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Escola Municipal Paraíso da Criança Amaro Ribeiro <em.paraisoamaro@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Escola Municipal Paraíso da Criança Buarque de Macedo <em.paraisobuarque@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, CEI Prof. Avelina Maria Noronha de Almeida <ceiavelinanoronha@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, CEI Profª Helena Chaves da Cruz <creche.helena@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Creches Municipais <creches@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Escola Municipal Arnaldo Rodrigues Pereira <em.arnaldorodrigues@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Escola Municipal Deputado Ely Franco Ribeiro <em.elyfranco@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Escola Municipal Dr. Rui Pena - CAIC <caic@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>, 23 mais...
Cópia Oculta (Cco)	Cirley Henriques Secretário <cirleyh@bol.com.br>, Eduardo Souto Secretário Adjunto <profeduardosouto@yahoo.com.br>, <programassemede@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Clarissa Gonçalves - Gerente Administrativa <gerenciaadministrativasemed@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Data	15-05-2025 14:37

- CONTROLE - FOLGA ELEITORAL.xlsx(~64 KB)

Prezados (as),

Encaminhamos abaixo novas orientações a respeito do direito a folga eleitoral.

Salientamos que tais diretrizes foram recebidas através do OFÍCIO25/2025/TREMG/87ª ZONA ELEITORAL - CL.

Como é sabido:

"A cada dia de convocação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem."

"A conclusão do treinamento presencial ou à distância será considerada como 1 (um) dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade".

De acordo com o entendimento do juiz eleitoral, Wilson Duarte Tavares, "***sobre o direito de dispensa não recai o instituto da prescrição, podendo ser usufruído em qualquer época mediante a apresentação de atestado emitido pela Justiça Eleitoral***. E, ainda, que a renovação periódica do contrato não importa em restrição ao benefício, ***desde que o contratante seja o mesmo***. A única restrição ocorre quando o direito é oposto a empregador diferente daquele do momento da convocação do eleitor ou da eleitoral".

Diante do exposto, encaminhamos em anexo planilha para que as unidades escolares realizem o controle das folgas eleitorais

--
Contamos com sua compreensão!

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Stella Magalhães
Chefe de Seção de Recursos Humanos
Alessandra, Livia e Mariele
RH Semed
31 3764-9820 Ramal 3060
Secretaria Municipal de Educação